



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4413/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.674/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.674/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A condução de cães de raças consideradas perigosas, no âmbito do Município de Garanhuns, só poderá ser feita, obrigatoriamente, com observância das seguintes regras:

I – em ambientes públicos, utilização de:

- a) Guia de condução com no máximo 01 (um) metro de comprimento;
- b) Enforcador;
- c) Estrangulador; e
- d) Focinheira.

II – em ambientes fechados, mas de acesso público e em locais de concentração popular, a utilização de todos os itens do inciso I.”

Art. 2º O §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.674/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Que todas as raças citadas sejam avaliadas por um veterinário conhecedor de comportamento canino e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

dois adestradores, nessa avaliação o animal receberá uma carteira de identificação onde o mesmo será liberado ou não para circular no Município, verificando-se o uso de todos os Itens previstos no Inciso I, do Artigo 1º."

§2º (omissis)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito